



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar Nº. 046, de 26 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a isenção de I.P.T.U. para os empreendedores de loteamentos urbanos e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. A Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989, no Título II – IMPOSTOS, Capítulo I – **IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA** passa a vigorar acrescida do artigo 9º - A, que terá a seguinte redação:

“Art. 9º - A – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por Decreto, isenção do I.P.T.U. incidente sobre imóveis objeto de loteamento novo, pelo prazo de até doze meses, a contar da sua transformação de área rural em área urbana”.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo beneficia tão somente o empreendedor do loteamento, passando a incidir o I.P.T.U. a partir da transferência do lote, mesmo que o prazo do loteamento não tenha atingido doze meses.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

